

**CONTRATO Nº 18/SMT/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 6020.2024/0042188-1

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

**CONTRATADA:** TELEFONICA BRASIL S.A.

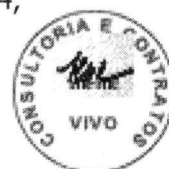
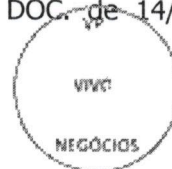
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, por meio de linhas diretas analógicas não residenciais, destinado ao tráfego de chamadas locais e longa distância nacional.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 52.728,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais)

**VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do Contrato

**DOTAÇÃO:** 20.10.26.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, através da **Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT**, inscrita no CNPJ nº 43.516.288/0001-64, com sede na Rua Boa Vista, nº 128/136, Centro, São Paulo, Capital, CEP 01014-000, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal, Sr. Celso Gonçalves Barbosa, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Morumbi, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus representantes legais, Sra. Amanda Simone Mertins de Oliveira, inscrita no CPF nº 822.144.090-68 e Sr. Alex Eduardo Freitas, inscrito no CPF nº 070.661.598-02, devidamente qualificado nos autos, designada a seguir como **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório exarado pelo Sr. Secretário de Mobilidade e Trânsito no processo administrativo SEI nº 6020.2024/0042188-1, resolvem celebrar o presente contrato que será regido pelos preceitos estatuídos na Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal 62.100/22 com as respectivas alterações e em conformidade com o despacho doc. SEI 108610388 do processo SEI em epígrafe, publicado no DOC. de 14/08/2024,



resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, por meio de linhas diretas analógicas não residenciais, destinado ao tráfego de chamadas locais e longa distância nacional, a ser fornecido pela Contratada nas condições apresentadas na Proposta Comercial, anexada ao SEI 108431981 do Processo 6020.2024/0042188-1, que passa a fazer parte integrante do presente, como se transcrita fosse.

**1.1.1.** A contratação pretendida encontra-se delimitada no Anexo Termo de Referência, SEI 105668997, que integra o presente ajuste, de acordo com a descrição e especificações técnicas constantes do referido Anexo, obrigando-se a Contratada a executá-los de acordo com os dispositivos de sua Proposta Comercial e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este contrato, como se transcrito fossem.

**1.2.** A Contratada se obriga a observar rigorosamente o Termo de Referência, o qual passa a fazer parte integrante do presente ajuste.

**1.3.** Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

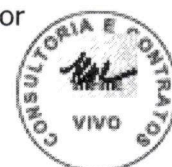
### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços terão início a partir do dia 16 de agosto de 2024.

**2.2.** O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada nos locais indicados no Termo de Referência doc SEI 105668997 que figurará como **ANEXO** do presente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O contrato será celebrado com duração de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 16/08/2024 e término em 15/08/2026, podendo ser prorrogado por



interesse das partes até o limite da legislação vigente, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

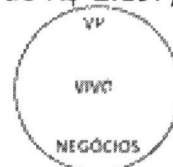
- 3.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 3.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 3.1.3.** O valor do contrato permaneça vantajoso para a Administração;
  - 3.1.4.** A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.2.** À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.
- 3.3.** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL**

- 4.1.** A Contratada aceita e acorda expressa e irrevogavelmente que a contratação do objeto decorrente de formalização de Ata de Registro de Preço ensejará a resolução deste Contrato sem qualquer indenização ou restituição de valores.
- 4.2.** Considera-se rescindido o contrato na data imediatamente anterior à de início da vigência do novo contrato, da qual a atual Contratada será comunicada pela Contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

- 5.1.** O valor total da contratação, para 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 52.728,00 (cinquenta e dois mil setecentos e vinte e oito reais).
- 5.2** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 2.197,00 (dois mil cento e noventa e sete reais).



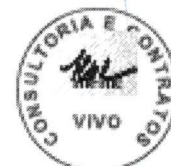
- 5.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

- 6.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão a dotação nº 20.10.26.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001 do presente exercício, consubstanciada na Nota de Empenho nº 102.525/24, no valor de R\$ 9.945,00 (nove mil novecentos e quarenta e cinco reais).
- 6.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s) as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesta contratação.
- 7.2.** A nota fiscal ou nota fiscal fatura deverá ser enviada mensalmente para ateste da unidade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.
- 7.3.** O pagamento será efetuado através de NFFST – Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações com Código de Barras, que deverão conter os requisitos descritos no Termo de Referência que figura como ANEXO do presente.

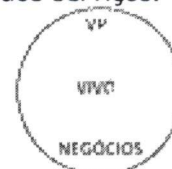


- 7.4.** A ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento de Serviço de Telefonia Fixa Comutada.
- 7.5.** Contestado o débito objeto da nota fiscal ou nota fiscal-fatura de Serviços de Telecomunicações ou verificado erro em sua emissão, a fiscalização liberará o pagamento da parte incontestada dos serviços e a Contratada deverá emitir nova nota fiscal com o valor corrigido e/ou outras informações corrigidas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a apresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.6.** O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data da emissão de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.6.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.6.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.6.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.6.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.7.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), e da



verificação pela Contratante da nota de empenho e regularidade fiscal, como segue:

- 7.7.1.** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei.
- 7.7.2.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei.
- 7.7.3.** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 7.7.4.** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:
  - 7.7.4.1.** certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de **débitos inscritos**.
  - 7.7.4.2.** no caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de **débitos**.
- 7.7.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.8.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
  - 7.8.1.** Caso o pagamento não seja efetuado por existir pendências no CADIN MUNICIPAL, a Contratante não poderá incorrer em multa por atraso enquanto persistir a situação apontada no referido Cadastro.
- 7.9.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 7.10.** Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.



- 7.11.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

- 8.1.** Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
- 8.2.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 8.3.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 8.4.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 9.1.** O objeto será recebido nas condições do Termo de Referência, doc SEI 105668997, que figurará como **ANEXO** do presente.
- 9.2.** Mensalmente a Contratante irá fazer a verificação dos serviços cobrados pela Contratada.
- 9.3.** A administração efetuará por meio do seu fiscal, devidamente formalizado, a verificação dos serviços prestados e o acompanhamento dos custos dos serviços.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada, além daquelas já estipuladas no Termo de Referência:

- 10.1.** Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 10.2.** Comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 10.3.** Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 10.4.** Atender os prazos estabelecidos no Termo de Referência com relação a entrega e prestação de serviços.
- 10.5.** Receber mensalmente o Registro de Ocorrências, justificar e corrigir os serviços apontados.
- 10.6.** Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 10.7.** Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 10.8.** Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução da prestação de serviços decorrentes do presente Termo de Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1.** Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 11.2.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.





- 11.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 11.4.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 11.5.** Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.
- 11.6.** Realizar mensalmente o Registro de Ocorrências que comprometam a qualidade dos serviços prestados.
- 11.6.1.** O registro de ocorrências apontadas será entregue à Contratada no final de cada mês, sendo que a mesma deverá fazer a justificativa e correção.
- 11.6.2.** No caso de ocorrências reincidentes por 03 (três) vezes consecutivas, ou 06 (seis) intercaladas durante o período de 12 (doze) meses, a Contratada estará passível de apenações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA E FISCAL**

**12.1** Compete à Unidade Gestora auxiliar a CONTRATANTE na gestão e fiscalização do contrato, especialmente:

- 12.1.1.** Prestar todas as informações à sua disposição necessárias à execução do contrato.
- 12.1.2.** Auxiliar na verificação, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
- 12.1.3.** Auxiliar no acompanhamento e registro das ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão do Contrato



aquelas que puderem resultar na execução dos serviços de forma diversa do objeto contratual;

**12.1.4.** Manifestar-se formalmente, quando consultada, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato;

**12.1.5.** Receber as comunicações da Contratada relativas à execução do contrato, encaminhando-as ao órgão gestor do contrato quando as providências necessárias não estiverem compreendidas nas suas atribuições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

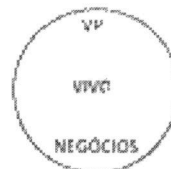
**13.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a **CONTRATADA** ficará sujeita às consequências previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações e normas aplicáveis.

**13.2.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**13.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o máximo de 05 (cinco) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato;

**13.2.1.1.** No caso de atraso por período superior a 5 (cinco) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**13.2.2.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.



**13.2.3.** Multa por descumprimento de cláusula contratual para a qual não seja cominada penalidade específica, por dia: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

**13.2.4.** Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

**13.3.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

**13.4.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

**13.5.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**13.6.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

**13.7.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**13.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**13.9.** As multas serão aplicadas conforme o procedimento previsto nos artigos 145 e seguintes do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**13.10.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**13.11.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89 e Decreto nº 31.503/92, ou à legislação que vier a lhe substituir.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1.** Sob pena de extinção automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso da **PREFEITURA**.
- 14.2.** Constituem motivos para extinção de pleno direito do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.3.** Na hipótese de extinção contratual decorrente de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 138, §2º. da Lei Federal mencionada no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

- 15.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do ajuste acarretará, a critério da **PREFEITURA**, a suspensão ou a extinção da avença.
- 15.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 16.1.** O gerenciamento e fiscalização dos serviços objeto do Contrato caberá à **SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO**, através do Setor de Informática.
- 16.2.** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente contrato e do edital correspondente.



**16.3.** Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, a Fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, à unidade gestora, a quem caberá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

**17.1.** O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**17.2.** A Fiscalização da CONTRATANTE, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante relatório circunstanciado que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

**17.3.** O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex officio" pelo responsável por seu acompanhamento e Fiscalização através da Unidade Fiscalizadora, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes, a partir do término do prazo contratual.

**17.4.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pela Unidade Gestora ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após o Termo de Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**17.5.** A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.



## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 18.2.** A Contratada fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da contratação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 18.3.** É vedado a Contratada, sem prévia autorização da Contratante, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.
- 18.4.** A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a Contratante de qualquer ônus.
- 18.5.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, de acordo com o Decreto nº 56.633/15.
- 18.6.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 62.100/22. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.



**18.7.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 16 de agosto de 2024.

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO**

  
**CELSO GONÇALVES BARBOSA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO**

**CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A**

  
**ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA**

  
**ALEX EDUARDO FREITAS**

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: SIMONE S. BRITO

R.G. Nº: 34.427.981-9

  
Nome: LUIZ ANGELO POLLI

R.G. Nº: 12316669-X

